

Prefeitura Municipal de Irati



Estado do Paraná

LEI Nº 270 - A

=====

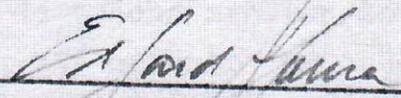
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

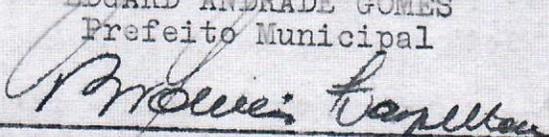
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS, o lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura, com a área de mais ou menos 700 (setecentos) metros quadrados, situado a Rua Coronel Emilio Gomes, e localizado entre os terrenos da Coletoria Estadual e da Secção Técnica de Obras da Prefeitura Municipal, destinando-se o terreno a construção de um edificio para séde da Agência do I.A.P.C., em Irati.

ARTIGO 2º - No instrumento público de doação constará, obrigatoriamente - cláusula de reversão do terreno aludido no artigo 1º ao patrimônio do Municipio, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, dêsde que não seja a construção iniciada por quem de direito, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da escritura pública de doação, e com o prazo máximo para a conclusão de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do inicio da obra.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data da sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de setembro de 1.963


EDGARD ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal


BRAULIO ZARELLON
Secretário